



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

### **MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023 De 05 de Dezembro de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a proposta realizada pelo Município de São Roque foi enquadrada como potencial de recebimento para cumprimento da meta estabelecida pelo Ministério das Cidades a respeito da provisão subsidiada de unidades habitacionais com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Considerando que uma das modalidades de desenvolvimento do empreendimento exige a doação de imóvel público.

Considerando que há interesse público intrínseco no desenvolvimento do empreendimento que culminará em 150 unidades residenciais destinadas aos munícipes que se adequem às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, mediante sistema de cadastramento social.

Considerando que a Lei Orgânica Municipal confere a possibilidade de doação de imóveis públicos, desde que conte com a devida autorização legislativa (art. 19, inciso VII).

Tem o presente projeto de lei o condão de autorizar a doação de imóvel público, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, que passará a integrar o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial e viabilizará a execução do projeto, atingindo suas finalidades sociais e possibilitando aos munícipes que se enquadrem nas faixas de renda do Programa a aquisição de imóvel próprio.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2023 De 05 de dezembro de 2023

**Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguintes área de propriedade municipal.

I – um imóvel com área correspondente a 21.399,73m<sup>2</sup> metros quadrados assim descrito: “UM TERRENO situado no Bairro da Campininha, deste Município e Comarca de São Roque/SP, parte do imóvel identificado como ÁREA A, parte do imóvel denominado Sítio São José-A., com as seguintes medidas e confrontações: parte do ponto E, com o rumo 75°01'14” SE com 28,00m, até o ponto F; deste deflete à direita com o rumo 67°00'01” com 51,00m até o ponto G; deste deflete à esquerda com o rumo 73°01'11” SE com 91,00m até o ponto H; do ponto E até o ponto H, o terreno confronta com o prédio 583 de Mario de Sousa Angrela; deste deflete à direita e sobe margeando o córrego com o rumo 70°00'13” SW com 58,00m até o ponto I; deste deflete à direita com o rumo 65°02'19” SW com 16,00m onde confronta com o ponto K-3; do ponto H até o ponto K-3, o imóvel confronta com Rubens Gorski; deste deflete à direita e segue com a distância de 103,35m até o ponto K-2; deste deflete à esquerda e segue com a distância de 82,40m até o ponto K-1, do ponto K-3 até o ponto K-1 o imóvel confronta com a ÁREA-C, parte do imóvel denominado Sítio São José A, do referido ponto K-1 deflete à direita e segue com o rumo 5°02'25” SW com 38,29m onde confronta com a Estrada Marilu até o ponto L-3; deste deflete à direita e segue com a distância de 49,00m até o ponto L-2; deste deflete à esquerda e segue com a distância de 38,29m até o ponto L-1, do ponto L-3 até o ponto L-1 o imóvel confronta com a ÁREA-B, parte do imóvel denominado Sítio São José-A, do referido ponto L-1 deflete à direita e segue com o rumo 15°25'51” NE com 168,90m onde confronta com ÁREA A, Sítio São José-A, de Maria Cristina Mendes Góes Olivier e Josué Osvaldo de Oliveira, até o ponto E, o ponto inicial desta descrição, fechando assim, o perímetro.”



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

§1º Referido imóvel se encontra devidamente registrado em área maior, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, matriculado sob n.º 37.103.

§2º O Município realizará o regular parcelamento do solo, sob a forma de desdobro, visando a individualização registral da área correspondente ao empreendimento, possibilitando a transação em forma de doação.

**Art. 2º.** O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrará o ativo da CEF;
- II - não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não comporá a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderá ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não será passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º.** A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

**Art. 4º.** Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para o donatário, assim como aos futuros beneficiários finais do programa;
- II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**Art. 5º.** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/12/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E21-90C6-3133-7191

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 05/12/2023 16:54:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6E21-90C6-3133-7191>